DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 60
Edital - Classificação 60
Licitações e Contratos 61
Comunicados 61
Contratos 61
Atos Legislativos 62
Outros atos de processo legislativo 62

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.181/22
DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE BASTOS O DIA MUNICIPAL DO PADRE, A SER COMEMORADO NO DIA 4 DE AGOSTO.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário do Município de Bastos, o **Dia Municipal do Padre**, a ser comemorado anualmente no dia 4 de agosto.

Art. 2º - Na semana anterior ou posterior à citada data poderá ser realizada pelo Poder Legislativo, Sessão Solene para homenagear o Padre do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 18 de outubro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.182/22
DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BASTOS O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31, 70 E 74, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO – I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Bastos, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

TÍTULO - II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - **Controle Interno**: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - **Sistema de Controle Interno**: conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

III - **Auditoria**: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO - III

DOS OBJETIVOS

Art. 3° - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo Único - O controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 4° - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras, bem como a eficiência de seus resultados;

III - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

X - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XI - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e, também, com o responsável pela administração financeira;

XII - Emitir relatórios ao final de cada quadrimestre, os quais serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo;

XIII - Cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades, conforme o caso, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a correção, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - Manter arquivado na sede da Prefeitura Municipal de Bastos todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 74 da Constituição Federal, e à disposição do Tribunal de Contas, para subsídio da aplicação do disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TÍTULO - IV

DA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 5° - O(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno, ficará(ão) vinculado(s) diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as atribuições definidas nesta Lei Complementar.

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bastos será composto por 3 (três) servidores que exerçam cargos de provimento efetivo, cujas atividades e responsabilidades estão definidas nos artigos 3º, 4º e 8º desta Lei.

Art. 7º - O(s) integrante(s) do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bastos, receberá(ão) gratificação correspondente a 50% (cincoenta por cento) do valor fixado na Referência – 1 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Bastos.

§ 1º - A designação de servidores para a função de Controle Interno é privativa do Chefe do Poder Executivo, e dar-se-á dentre os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Bastos, com capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, recaindo preferencialmente em servidor graduado em nível superior na área de conhecimento exigida para a função de controle interno a ser exercida.

§ 2º - Para efeito do § 1º, o Controle Interno será exercido, preferencialmente, por servidor(es) com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração ou direito.

§ 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear servidor para o desempenho das funções de Controle Interno por meio de Portaria, permanecendo no desempenho das atribuições por tempo indeterminado. O servidor poderá ser destituído da função a critério do Prefeito Municipal ou a pedido.

§ 4º - A gratificação devida ao(s) integrante(s) do Controle Interno não se incorporará ao salário ou aos vencimentos do servidor, e será recebida apenas enquanto o servidor estiver no desempenho da função.

Art. 8º - Além das atividades e responsabilidades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar, compete(m) ao(s) servidor(es) que exerce(em) a função de Controle Interno:

I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração, a serem aprovadas por Decreto;

II - Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III - Programar e organizar auditorias, com periodicidade pelo menos anual;

IV - Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, atestando que o mesmo tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas relatório de auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

VII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

IX - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

X - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XI - Programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XII - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

TÍTULO - V

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício da função relacionado ao Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba mais recurso, na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer das esferas de Governo;

III - Condenadas, em processo judicial, pela prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Único - Fica também vedada a indicação e nomeação para a função de Controle Interno daqueles que a qualquer tempo foram contratados por excepcional interesse público e que possuem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, em linha reta, colateral ou por afinidade, ate terceiro grau.

Art. 10 - É vedado ao(s) servidor(es) que desempenhar(em) as funções de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bastos, exercer(em) atividade políticopartidária ou patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

TÍTULO - VI

DAS GARANTIAS

Art. 11 - Constituem garantias dos ocupantes da função de Controle Interno:

I - A independência funcional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do(s) servidor(es) lotado(s) no Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no Inciso - II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o(s) integrante(s) do Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial.

§ 3º - O(s) servidor(es) integrante(s) do Sistema de Controle Interno deverá(ão) guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 - Responderão solidariamente ao Ordenador da Despesa o(s) membro(s) do Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o(s) membro(s) tiver(em) manifestado por escrito ao Chefe do Poder Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providência ao tomar(em) conhecimento das ilegalidades.

TÍTULO - VII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 13 - O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I - As auditorias serão realizadas quadrimestralmente mediante programação e organização do(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno;

II - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bastos, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

III - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV - O relatório de auditoria será encaminhado ao(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno para emissão de parecer, e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 14 - O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por Comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial ao(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1° - A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno e/ou determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2° - Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3° - Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4° - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores.

TÍTULO - IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder Executivo, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 16 - O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder Executivo para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 17 - O Processo Administrativo adotará no que couber as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

TÍTULO - X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal de Bastos, órgão instituidor.

Art. 19 - Aos integrantes do Sistema de Controle Interno deverá ser oportunizada a participação em cursos, seminários, palestras e demais eventos destinados à especialização e à qualificação profissional para o desempenho da função de Controle Interno.

Art. 20 - A existência do Sistema de Controle Interno, formalmente constituído, não exime nenhum servidor público municipal, inclusive agente público, da observância das normas Constitucionais e Legais aplicadas à administração pública, no desempenho dos serviços.

9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo deverá efetuar a nomeação do(s) servidor(es) que irá(ão) desempenhar a função de Controle Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 22 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.449/13 de 19/02/13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 18 de outubro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.183/22
DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS QUE ESPECIFICA, A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a referência do cargo público de **Auxiliar Administrativo**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 17-A.

Art. 2º - Fica alterada a referência do cargo público de **Assistente de Convênios**, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 26-A.

Art. 3º - Fica alterada a referência do cargo público de **Auxiliar de Assessor da Divisão de DIPAM,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 24.

Art. 4º - Fica alterada a referência do cargo público de **Arquiteto,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 28-A.

Art. 5º - Fica alterada a referência do cargo público de **Engenheiro Agrônomo,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 26.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica alterada a referência do cargo público de **Engenheiro Ambiental,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 26.

Art. 7º - Fica alterada a referência do cargo público de **Auxiliar de Contabilidade,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 17-A.

Art. 8º - Fica alterada a referência do cargo público de **Assistente Técnico Administrativo,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 18.

Art. 9º - Fica alterada a referência do cargo público de **Fisioterapeuta,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 28.

Art. 10 - Fica alterada a referência do cargo público de **Fisioterapeuta Domiciliar,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 28.

Art. 11 - Fica alterada a referência do cargo público de **Terapeuta Ocupacional,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 28.

Art. 12 - Fica alterada a referência do cargo público de **Terapeuta Ocupacional - CAPS,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 28.

Art. 13 - Fica alterada a referência do cargo público de **Mecânico,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 25.

Art. 14 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encarregado de Serviços da Divisão de Almoxarifado,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 15 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encarregado de Serviços da Divisão de Recursos Humanos,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 16 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encarregado de Limpeza e Manutenção de Veículos,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 17 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encarregado de Serviços da Divisão de Compras,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 18 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encarregado de Serviços da Divisão de DIPAM,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 19 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encarregado de Serviços da Divisão de Tributação,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 20 - Fica alterada a referência do cargo público de **Encarregado de Serviços da Divisão do Gabinete do Prefeito,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 20-A.

Art. 21 - Fica alterada a referência do cargo público de **Coordenador de Saúde Mental,** constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ser a referência 28.

Art. 22 - Fica alterada a referência do cargo público de **Assistente de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, de** provimento em Comissão, passará a ser a referência 28.

Art. 23 – A carga horária do cargo de Farmacêutico, de provimento Efetivo, constantes na Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, que fixou a nova Estrutura Administrativa, estabelece o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos e dá outras providências; e suas alterações posteriores, passará a contar com a seguinte Jornada e Referência Salarial:

CARGO	JORNADA ANTERIOR	REFERÊNCIA ANTERIOR	JORNADA ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL
FARMACÊUTICO	30 hs semanais	26 2.503,23	**40 hs semanais**	**31 4.094,00**

Art. 24 - Fica extinto e excluído da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bastos, o cargo de Manobrista criado e incluído na Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, com posteriores alterações.

Art. 25 - Ficam inseridas no Anexo – I da Lei Municipal nº 2.938/19 de 06/08/19 que Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas de **Responsável pelos Empenhos e Contratos,** e a de **Responsável pela Contabilização da Divisão de Recursos Humanos e Acompanhamento de Saldos Orçamentários e Classificações Contábeis**

Art. 26 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 18 de outubro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

QUANT.	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1	Responsável pelos Empenhos e Contratos	50%	I - Proceder com o empenho prévio das despesas realizadas pela municipalidade; II - Emissão e liquidação de empenhos das guias do setor jurídico (DARE e TJ); III - Proceder com a emissão e liquidação de empenhos das tarifas bancárias; IV - Efetuar cálculos de valores, conferência das datas de vigência e publicação de contratos no site do diário oficial para lançamento de contratos e aditivos no sistema, além de promover a guarda e arquivamento dos contratos e aditamentos efetuados; V - Análise das notas e documentações fiscais para efetuar as liquidações dos empenhos das obras, garantindo o recolhimento dos tributos; VI - Gerar relatórios diversos quando solicitado pelas unidades administrativas de cada secretaria; VII - Realizar o processo de estorno de empenhos bem como o seu arquivamento e

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

			organização; VIII - Lançar no sistema os convênios, e seus aditivos; IX - Efetuar o empenho e liquidações de repasse para as entidades; X - Examinar as informações, efetuar a emissão e liquidação de empenhos de infrações de trânsito da frota da municipalidade; XI - Auxiliar no processo de conferência das conciliações bancárias; XII - Gerar e imprimir os livros da contabilidade; XIII - Auxiliar no processo de arquivos dos documentos da contabilidade; XIV - Auxiliar no controle de adiantamentos.
1	Responsável pela Contabilização da Divisão de Recursos Humanos e Acompanhamento de Saldos Orçamentários e Classificações Contábeis	70%	I - gerenciar o sistema contábil de integração de folha de pagamento, rescisões e demais complementos dos vencimentos junto ao setor de Recursos Humanos; II - gerar manualmente todos os empenhos, suas respectivas liquidações e documentos extra orçamentários relativos a folha de pagamento, rescisões e demais complementos dos vencimentos, no caso em que estes não sejam

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

			integrados com o sistema de Recursos Humanos; III - acompanhar e controlar os saldos de dotações orçamentárias referentes a vencimentos e vantagens fixas, bem como obrigações patronais e tributárias, e adequá-las com os saldos financeiros disponíveis; IV - garantir que todo o processo contábil da folha de pagamento, rescisões e demais complementos dos vencimentos, aconteça em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais de pagamento destes, independentemente de quaisquer outras demandas que possam surgir; V - garantir que nos empenhos orçamentários conste a classificação contábil correta, conforme aquisições de produtos e contratações de serviço, através da conferência prévia de requisições e/ou planilhas de compra; VI - informar a classificação orçamentária completa e minuciosa para a realização de licitações e contratos; VII - auxiliar todas as secretarias e demais setores no gerenciamento de seus respectivos saldos

8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

			orçamentários; VIII - redigir atas de audiências públicas e fazer a coleta das assinaturas dos participantes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 18 de outubro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.184/22
DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.147/22 REFERENTE À ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE CONTROLE DE VETORES, E DÁ NOVO ENQUADRAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE ENFERMAGEM E EM COMISSÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.147/22 de 22/03/22, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Vetores, e dá novo enquadramento aos servidores públicos da área de enfermagem e em Comissão, e dá providências correlatas, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Vetores, constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, terão os vencimentos reajustados através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com as normativas fixadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 18 de outubro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.185/22
DE 18 DE OUTUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO - I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º -A Política de Assistência Social do Município de Bastos tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) - O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

c) - A promoção da integração ao mercado de trabalho, através de encaminhamento para de rede de apoio;

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

d) - A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, através de parcerias com a rede de apoio;

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO - II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO - I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a **quem dela necessitar**, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO – II

DAS DIRETRIZES

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A organização da Assistência Social no Município de Bastos observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO – III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO - I

DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Município de Bastos atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O Órgão Gestor da política de Assistência Social no Município de Bastos é a Secretaria Municipal de Promoção Social, subdividida em áreas de gestão: Coordenação da Proteção Social Básica, Coordenação da Proteção Social Especial, Coordenação dos Benefícios Eventuais e Gestão do Trabalho.

SEÇÃO – II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Bastos organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A Proteção Social Básica poderá ofertar os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF- ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º - O - PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes, caso seja identificada a necessidade de implantação da mesma.

Art. 10 - A Proteção Social Especial poderá ofertar os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos –PAEFI, ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) - Serviço de Acolhimento Institucional;

b) - Serviço de Acolhimento em República;

c) - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

d) - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor e Conselho Municipal da Assistência Social, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bastos, quais sejam:

I – Órgão Gestor;

II – CRAS.

III - Centro de Convivência do Idoso

IV- CREAS

V – Programa Vida Longa

Parágrafo Único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das

8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

SEÇÃO – III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Compete a Política Municipal de Assistência Social de Bastos:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;

II – Executar o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da Sociedade Civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais, através dos equipamentos públicos e organizações da Sociedade Civil, de que trata o

9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando- -a em seu âmbito.

XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxilio Brasil, nos termos da Lei nº Lei nº 14.342, de 2022;

XVIII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX- Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme

11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - Elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - Manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - Manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco

12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na CIT - Comissões Intergestores Tripartite ;

XL- Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente no SUAS, através de orientações e capacitações para as equipes de referencia dos serviços;

XLI - Promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social;

XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB - Comissões Intergestores Bipartite;

13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da Gestão Municipal;

XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

SEÇÃO – IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Bastos.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – Cronograma de execução.

15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no Parágrafo anterior, deverá observar:

I – As deliberações das conferências de Assistência Social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO - IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO - I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bastos, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 representantes governamentais;

II – 5 representantes da Sociedade Civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do Setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - **Usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II – **Organizações de Usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **Trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da Sociedade Civil e Governo na Presidência e Vice-presidência do CMAS.

§ 6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, de nível superior, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão Gestor da Assistência Social;

VI – Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão Gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Ser Instância de Controle Social do Programa Auxilio Brasil, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar as informações da Secretaria Municipal de Promoção Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos, com vistas a transparência pública dos atos;

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXX – Emitir Resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em Ata as reuniões;

20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

SEÇÃO – II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos Delegados da Sociedade Civil;

IV – Publicidade de seus resultados;

21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO - III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do Órgão Gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO - IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de Utilidade Pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO – I

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 – Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art. 32 - O Benefício Eventual na condição de provisão suplementar, provisória e não contributiva que integra organicamente as garantias do SUAS, se destina ao cidadão e à família quando em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1.993, alterado pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011 e no Decreto nº 6.307/2007.

Art. 33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

VII - Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 - O Benefício Eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastre ou emergência e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte em face da eventualidade vivida.

§ 2º- A falta de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao Gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 3º - As situações para acesso ao benefício eventual deverão ser identificadas pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de instrumentais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através de acompanhamento realizado pelo técnico responsável.

§ 4º - Os objetos oriundos de doações não integrarão o patrimônio para qualquer efeito.

Art. 36 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 37 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 39 - Estão previstas 4 (quatro) modalidades de benefícios eventuais, auxílio natalidade, benefício por morte, Benefício em situações de vulnerabilidade temporária e benefício em situações de Desastre/emergência e de Calamidade Pública:

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 41 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente.

Art. 43 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e à inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 44 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos causados por agravos sociais;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade interurbana exclusivamente para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito
familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 45 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 46 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

SEÇÃO - IV

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO - V

DOS SERVIÇOS

Art. 48 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO - VI

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO - VII

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 50 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO - VIII

DA RELAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 – São organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 52 - As organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 53 - Constituem critérios para a inscrição de organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar Plano de Ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) - Finalidades estatutárias;

b) - Objetivos;

c) - Origem dos recursos;

d) - Infraestrutura;

e) - Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do Parecer da Comissão;

IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária;

V – Publicação da Decisão Plenária;

VI – Emissão do comprovante;

31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO - VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56 - Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO - I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 57 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Público de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 58 - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A Dotação Orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59 - O FMAS será administrado pelo Gestor/Ordenador de despesas, designado pelo poder executivo, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 60 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre Poder Público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Artigo nº 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de Referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 61 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será

34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 62 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 18 de outubro de 2022.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.186/22
DE 18 DE OUITUBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO BASTENSE DE APICULTORES E CRIADORES DE ABELHAS MELÍFICAS – ABACAMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o repasse de subvenção financeira no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Associação Bastense de Apicultores e Criadores de Abelhas Melíficas – ABACAMEL, inscrita no CNPJMF sob o nº 09.559.471/0001-09, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 2.025/08 de 23/04/08), objetivando custear o aluguel pela locação de prédio e/ou espaço físico para o funcionamento exclusivo da entidade e o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no Artigo anterior, fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3350.43.02.02 - Subvenções Sociais
Fonte de Recursos 1 -Tesouro - Aplicação 110-0000 – GERAL
A suplementar..... R$ 4.000,00

Art. 3º - Os recursos para a suplementação constante do Artigo anterior correrão por conta de anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2.004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
33.90.48.02.02 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recursos 1 -Tesouro - Aplicação 110-0000 – GERAL
A anular..... R$ 4.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 18 de outubro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Rua Adhemar de Barros, 530 – CNPJ. 45.547.403/0001-93
BASTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Estado de São Paulo, tendo em vista as necessidades do Serviço Público Municipal, faz saber, torna público e determina o presente Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva e Prova de Títulos.
E, para que se deem os fins de Direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que vai publicado nesta data em sítio eletrônico (internet): www.integraconcursos.com.br e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bastos: www.bastos.sp.gov.br e ainda no Diário Oficial do Município, como de costume, para que se dê a mais ampla publicidade e ciência.

1. TORNA PÚBLICO no ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PROVA OBJETIVA - AMPLA CONCORRÊNCIA, no ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PROVA OBJETIVA – PcD e no ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO GERAL DA PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS, disponíveis em https://www.integraconcursos.com.br/informacoes/59/.

2. Se por razões de ordem técnica, o candidato não conseguir acessar o site da empresa executora: www.integraconcursos.com.br ou da Prefeitura Municipal de Bastos: www.bastos.sp.gov.br, deverá se informar através das publicações feitas no mural da prefeitura colocados à sua disposição, não podendo alegar desconhecimento.

3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais publicados nos endereços eletrônicos: www.bastos.sp.gov.br e www.integraconcursos.com.br e não será permitido ao candidato alegar desconhecimento do presente edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
BASTOS/SP, 20 de outubro de 2022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

2ªANÁLISE DE AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022;

A comissão de Licitações na modalidade Pregão Eletrônico 030/2022 torna público o parecer favorável (aprovado) aos itens: 6 e 14 conforme descrito na Tabela 2. E dá parecer desfavorável (reprovado) aos itens: 5,,12 e 25 conforme descrito na Tabela 2. Bastos,SP,19/10/2022. Comissão de Licitações. Prefeitura Municipal.

.....

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA:MARIA APARECIDA PRUDENTE BARBEIRO; OBJETO: Locação de imóvel residencial; Início: 01.10.2022 - Término: previsto para 06 meses; VALOR: R$750,00 mensais; LICITAÇÃO: Disp. de Lic., art. 24, Inc. X, Lei 8.666/93. Bastos/SP., 19/10/2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Edital nº 002/2022

Processo Seletivo

Edital de Abertura de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Assistente Social da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida

A Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.010.438/0001-25, com sede na Rua Presidente Vargas, 262 fundos, na cidade de Bastos – SP, pela Presidente Sônia Maria Lopes, brasileira, viúva, arquiteta, inscrita no CPF nº 055.xxx.xxx.358-xx, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, 815 - Centro em Bastos – SP, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o **Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento para a vaga do cargo de Assistente Social, nos termos deste Edital:**

1 - Das disposições preliminares

1.1 - Compreende-se, neste edital, como processo seletivo para o preenchimento de cargo de Assistente Social.

1.2 - Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vaga para o cargo de Assistente Social, visando atender às necessidades de contratação da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida;

1.3 - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

1.3 - O período de validade estabelecido para este certame não gera, para a Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados;

1.4 - Não serão recebidas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

1.5 – A publicação do Edital do processo Seletivo nº 02/2022 será feita no Diário Oficial do Município de Bastos, nas redes sociais da entidade – facebook e instagram e será afixado no mural da entidade; e **iniciando no dia 21 de outubro de 2022 o prazo para a entrega da documentação exigida no item 05 deste Edital, que deverá ser feita até o dia 31 de outubro de 2022**, na sede da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida, das 7:00 às 11:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

1.7 - **Não poderá concorrer ao cargo de Assistente Social no presente Processo Seletivo, aquele que possuir vínculo empregatício com o poder público municipal.**

2 – DO CARGO – OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Quadro abaixo apresenta informações sobre o cargo, vaga, salário, jornada de trabalho, escolaridade e pré-requisitos.

Cargo	Jornada de trabalho	Escolaridade	Pré-requisito	Vencimento Base bruto	vaga	Tipo de Contratação
Assistente Social	20 horas semanais	Nível Superior	Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	R$ 1.190,72	01	CLT

3– DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Das Atribuições do cargo:
- efetuar o levantamento do perfil biopsicossocial do paciente;
- Atendimento/acolhimento individual a pacientes;
- atendimento/acolhimento a acompanhantes/familiares;
- encaminhamento à rede de serviços – interna e externa;
- atendimento e visita domiciliar;
- orientar e encaminhar os assistidos sobre o tratamento fora de domicílio;
- orientar sobre o benefício assistencial e identificação familiar;
- promover ações educativas que visam desencadear um processo reflexivo nos assistidos e familiares;
- atuar, no período dos cuidados paliativos, como um facilitador e interlocutor das relações entre o assistido e familiares e nas relações entre a equipe médica e família/assistido.

4 – DA CONDIÇÕES DAS INSCRIÇÕES E LOCAL DE INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente edital;
4.2 – Ter idade mínima de 18 anos até a data de inscrição;
4.3 - O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição e no currículo, bem como por qualquer erro e omissão, que acarretará sua exclusão do certame, ainda que o fato seja constatado posteriormente;
4.4 - A documentação descrita no **item 5 (Dos Requisitos e documentos), deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato** na secretaria da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida , situada a Rua Presidente Vargas, 262 fundos - centro, neste município de Bastos/SP **no período de 21/10/2022 à 31/10/2022, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07hs às 11 hs,** assim como o preenchimento da ficha de inscrição. (Para informações 14-3478-1918);
4.5 - Não serão recebidas inscrições fora do período estabelecido neste edital;
4.6 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição no presente certame.

5 - DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS

Requisitos	- ser brasileiro (a) nato(a) ou naturalizado (a); no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil. - Graduação concluída em Serviço Social, comprovada por meio de Certificado emitido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação - Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - ter, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos.
Documentos para serem entregues no ato da inscrição	- Cópia do RG e CPF; - Carteira Nacional de Habilitação - Título Eleitoral e comprovante da última eleição; - Currículo atualizado com endereço e telefone. **Não serão aceitos como comprovação de experiência prévia na área de atuação comprovantes de participação em Estágio Obrigatório.** - Cópia do comprovante de registro no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social); - Cópia do Diploma do Curso superior de Serviço Social, emitido pelo MEC; - Cópia de outros Certificados de outros cursos que possam ajudar na vaga. - Cópia de Comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone); - Declaração que não é servidor público municipal de Bastos; - Estar em dia com o Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino

5.1 –Aos candidatos que entregarem a documentação na forma do item anterior, será fornecido comprovante de recebimento de documentos, assinado pelo responsável pelo recebimento.

5.2 – O referido comprovante de recebimento não implica no reconhecimento de que os documentos entregues estão de acordo com o Edital, sendo que a análise será feita em momento posterior, ao final do prazo para entrega de documentos pelos candidatos.

6 – DAS INSCRIÇÕES

Os prazos seguem o disposto na tabela abaixo:

Publicação do Edital nas redes sociais da entidade: facebook e instagram; afixação no mural da entidade e publicação no Diário Oficial do Município	**20/10/2022**
1ª etapa - Período de recebimento das inscrições e a entrega de documentos	**de 21/10/2022 a 31/10/2022**
2ª Fase – Análise Curricular	**de 01/11/2022 a 04/11/2022**
Convocação para entrevista que será através de comunicação pessoal, com afixação do edital no mural da entidade, publicação nas redes sociais facebook e instagram da entidade e publicação no Diário Oficial do Município de Bastos.	**07/11/2022**
3ª - Entrevista Técnica	**11/11/2022**
Divulgação do Resultado Final nas redes sociais da entidade, afixação no mural da entidade e publicação no Diário Oficial do Município de Bastos	**17/11/2022**

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 – A classificação final do processo seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação automática, mas apenas a expectativa de chamamento segundo a ordem classificatória.

7.2 - No ato da contratação o candidato contratado de acordo com a classificação deverá apresentar (documentação):
I - 01 foto 3x4;
II - Xerox do RG e CPF (frente e verso);
III - Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV - Xerox do Comprovante de residência;
V – Xerox do Título de Eleitor e comprovante de votação das últimas eleições;
VI – Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Federal e Estadual)
VII – Atestado de Saúde Física e mental (comprovada por avaliação médica oficial realizada por Clinica de Medicina do Trabalho);
VIII - Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública no poder público

7.3 - O candidato terá até 30 dias corridos após a data da publicação de sua convocação para tomar posse do cargo; e em caso do candidato desistir ou não comparecer para a assinatura do contrato no prazo determinado, acarretará a perda do direito à contratação.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas deste Edital e aceitação tácita das condições referentes à seleção aqui estabelecidas.

8.2 - A inexatidão de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, podendo ser anulado os atos dela decorrentes.

8.3 – Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:
a) não apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;
b) apresentar Registro no Conselho de classe vencido;
c) Não serão aceitos pela Comissão de Avaliação, documentos que contenham rasuras;
d) A inscrição será anulada na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades dos documentos apresentados.

8.4 – A etapa Avaliação Curricular será de caráter eliminatório e classificatório. Serão eliminados desta etapa os candidatos que não atenderem aos requisitos.

8.5 – A etapa da Entrevista Técnica terá caráter classificatório e eliminatório.

8.6 – Na entrevista técnica o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados neste Edital. O não comparecimento do candidato convocado para a entrevista técnica acarretará sua eliminação.

8.7 - Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro de reserva durante o período de validade do processo seletivo, e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras.

8.8 - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

8.9 – O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela Diretoria da associação, durante 90 (noventa) dias do início de suas atividades.

8.10 – A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:
I – rescisão imediata do contrato celebrado com a entidade, respeitada a legislação vigente;
II – impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pela entidade.

8.11 – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação do desempenho profissional.

8.12 - A convocação do candidato classificado para o preenchimento da vaga que vier a surgir será através de comunicação pessoal, com publicação nas redes sociais facebook e instagram da entidade e publicação no Diário Oficial do Município de Bastos.

8.13 - O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail, durante a validade desse Processo Seletivo, que deverá enviado ao e-mail da entidade: anjosdavidagrupobastos@outlook.com . A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade pela entidade caso não for possível convocá-lo por omissão de dados ou alterações.

8.14 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelos membros da Diretoria da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Bastos – Anjos da Vida.

Bastos, 19 de outubro de 2022.

Sônia Maria Lopes
Presidente